

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES			
VERBA N. 371			
Pessoal			
8.01.0	0	Pessoal Fixo	
08		Prêmios	
081		Vantagem pecuniária da licença-prêmio	2.000.000,00
Total das suplementações			23.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

JUIZES DE DIREITO			
VERBA N. 365			
Pessoal			
8.01.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
013		Quartas ou sextas partes	8.000.000,00
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
VERBA N. 367			
Pessoal			
8.01.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
016		Salário-família	263.000,00
03		Substituições	
030		Substituições	2.837.000,00
05		Gratificações	
052		Pela prestação de serviços extraordinários	900.000,00

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA			
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8.91.4	4	Despesas Diversas	
46		Dívida pública	
469		Despesas de exercícios encerrados	
1		Despesas de pessoal	50.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa			50.000,00

Parágrafo único — O valor do crédito a que alude este artigo, será coberto com os recursos oriundos de redução de igual importância na dotação

abaixo, consignada no orçamento vigente dessa Autarquia, subordinada à verba e código geral a seguir especificado:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA			
VERBA N. 1			
Pessoal			
8.91.1	1	Pessoal Variável	
10		Extranumerários	
102		Diaristas	50.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa			50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.772, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963
Retifica o Decreto n.º 42.372, de 16 de agosto de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica retificado para Cr\$ 12.396.100.222,40 (doze bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, cem mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com a tabela anexa, o total mencionado no artigo 1.º do Decreto n.º 42.372, de 16 de agosto de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n.º 7.833, de 19 de fevereiro de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

Códigos					DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		EFET IVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
Local	Geral	Item	Subconsignação	Consignação		Or\$	Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável	
								Or\$	Cr\$	Or\$	Cr\$	
0 — AUTONOMIAS ADMINIS- TRATIVAS												
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM												
VERBA N. 808-B												
Material e Serviços												
8.62.4 4 Despesas Diversas												
47 Despesas especiais												
471 Despesas especiais subvencionadas												
1 — Transferência ao D.E.R. do produto das quotas que cabem ao Estado de São Paulo, nas se- guintes arrecadações federais:												
1 — Fundo Rodoviário Nacio- nal (Decreto-Lei federal n. 8.463, de 27-12-45) ..												
						9.794.600.000,00						
2 — Fundo Nacional de Pavil- mentação (Lei n. 2698, de 27-12-55 e Decreto fede- ral n. 38.963, de 8-4-58)												
						800.000.000,00	10.094.000.000,00					
472 Despesas especiais custeadas com receita própria												
1 — Contribuição do Estado nos tér- mos dos artigos 17 e 18 do De- creto-Lei n. 16.546, de 26-12- 46 e Lei 784, de 30-8-50, refe- rente as arrecadações classifi- cáveis nas rubricas de recei- ta abaixo discriminadas:												
1 — Taxa de conservação de estradas de rodagem ...												
						196.131.958,39						
2 — Taxa de registro e fisca- lização de veículos ...												
						31.531.509,40						
3 — Taxa rodoviária ...												
						500.000,00						
4 — Taxa de pedágio ...												
						464.032.795,90						
5 — Taxa de vistoria em oni- bus intermunicipais ...												
						443.880,00						
6 — Contribuição de melhoria												
						10.000,00						
7 — Multas por infração do Có- digo Nacional de Trânsito												
						4.369.178,00						
						10.956.900,00	758.000.222,10					
49 Encargos diversos												
493 Subvenções a autonomias adminis- trativas do Estado												
1 — Subvenção do Estado para atender a complementos de despesa de pessoal ...												
							1.544.100.000,30		12.396.100.222,40			12.396.100.222,40
SOMA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA- GEM ...												
									12.396.100.222,40			12.396.100.222,40

DECRETO N. 42.557, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963
Abre crédito suplementar de Cr\$ 3.600.000.000,00, autorizado pelo artigo 14 da Lei n.º 8.024, de 16 de novembro de 1963.

Retificação

Onde se lê:
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Diretoria Geral
Verba N. 138

Pessoal
8.33.0 0 — Pessoal Fixo
Leia-se:
8.30.0 0 — Pessoal Fixo

DECRETO N. 42.563, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Retifica as Tabelas anexas ao Decreto n.º 42.083, de 21 de junho de 1963, que abriu crédito suplementar autorizado pela Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Retificação

Onde se lê:

011 — Vencimentos de cargos 99.013.200,00
Leia-se:
011 — Vencimentos de cargos 99.018.200,00